



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 659/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 25/2024, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE AS LICITAÇÕES, NAS MODALIDADES PREGÃO ELETRÔNICO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES.

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 663 Em: 12/12/24  
Erica Felka Proce  
Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 011027/2024, protocolado pelo Setor de Licitação e Cadastro;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 25/2024, Versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que dispõe sobre as licitações, nas modalidades Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Dados: 2024.12.10 15:58:34 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 25/2024

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015

Versão: 01

Aprovação em: 10 de dezembro de 2024.

Ato de aprovação: Decreto nº 659/2024.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Edição: 2063 Em: 12/12/24  
Erika Felka Croce  
Responsável

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa dispõe sobre as licitações, nas modalidades **Pregão Eletrônico** e **Concorrência Eletrônica**, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

**§ 1º** É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

**§ 2º** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Requisitante, o Setor de Compras, o Setor de Contabilidade, o Setor de Lição, Setor de Contratos, Setor de Almoxarifado, Unidade de Controle Interno, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Governo no âmbito do Município de Santa Teresa - ES.

### CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

**Art. 3º** - A presente Instrução integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sobre a licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES, sobre o qual dispõem:

- I. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. A Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- III. O Decreto Municipal: 160/2023;
- IV. E demais legislações pertinentes ao tema.

KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:7561  
86015791  
Assinado digitalmente por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:7561601579  
Data: 2024.12.10  
13:38:35 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

## CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO

**Art. 4º** - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:

- I. Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente de seu valor estimado, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
- II. Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
  - a) menor preço;
  - b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
  - c) técnica e preço;
  - d) maior retorno econômico;
  - e) maior desconto.
- III - lances intermediários:
  - a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
  - b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

**Observação:** Demais definições, conforme Decreto nº 160/2023.

## CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

**Art. 5º** - Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** - Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, o Setor de Contratos e Convênios, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Setor de Compras, a Unidade Central de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Planejamento, o Setor de Almoxarifado e o Setor de Contabilidade:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

## CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:7568  
6015791  
Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:7568  
Data: 2024.12.10  
15:08:45 -02:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**Art. 7º** - A licitação será realizada em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores, observadas as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 0160/2023, no instrumento convocatório e os procedimentos do provedor do sistema eletrônico.

**§ 1º** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema, disponível na Plataforma de Licitações, utilizada pelo Município, para acesso ao sistema e operacionalização.

**§ 2º** Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

**§ 3º** Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** Os outros procedimentos serão de acordo com o Anexo I – Fluxograma.

**Art. 8º** - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

**Art. 9º** - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I. Na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II. Na modalidade concorrência, observado o art. 8º.

**Art. 10** - O procedimento de Pregão ou Concorrência, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. Estudo técnico preliminar. Poderá ser dispensado dependendo das particularidades do objeto licitado e das condições da contratação. Contudo, é dever do agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. O ETP deverá ser assinado pelo Secretário (a);
- II. Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
- III. Pesquisa de Preços, Tabela Referencial de Preço (obras e serviços de engenharia) e Mapa de Preços com valores praticados no mercado;
- IV. Peças específicas para Obras e Serviços de Engenharia (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Plantas, Composição de Custo, ART quitada, Documentos referente a Convênios ou Emendas Parlamentares, quando for o caso);

KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:75686  
015791

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:75686  
Data: 2024.12.10.  
15:38:56 -03:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- V. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, quando não se tratar de Sistema de Registro de Preço;
- VI. Autorização da autoridade competente;

**§ 1º** Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§ 2º** A instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 11** A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I. preparatória;
- II. divulgação do edital de licitação;
- III. apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV. julgamento;
- V. habilitação;
- VI. recursal; e
- VII. homologação.

**§ 1º** A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

- I. Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 38 e no § 1º do art. 41;
- II. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;
- III. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- IV. Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

**§ 2º** Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

**Art. 12** O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**§ 1º** Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

**§ 2º** O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

### CAPÍTULO VIII DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

**Art. 13** A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo pregoeiro, agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV. A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V. A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Parágrafo único.** A designação e atuação do pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO IX DA FASE DA DIVULGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Art. 14** A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos:

- I. Recurso Próprio - no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de Santa Teresa, Jornal de Grande Circulação Digital e no Portal de Transparência. No caso de contratações acima do dobro do valor estipulado no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

KLEBER MEDICI Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA/3686015291 Data: 2024.12.10 15.39.20 -03:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- II. Recurso Estadual - no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial do Município de Santa Teresa, Jornal de Grande Circulação Digital e no Portal de Transparência.
- III. Recurso Federal - no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial do Município de Santa Teresa, Jornal de Grande Circulação Digital e no Portal de Transparência.

**Parágrafo único.** O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 08 (oito) dias úteis para compras e 10 (dez) dias úteis para serviço, contados da data de divulgação do aviso de licitação.

## CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO SIGILOSO

**Art. 15** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

**§ 2º** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**§ 3º** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

## CAPÍTULO XI DO LICITANTE

**Art. 16** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- II. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- III. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;  
e

- IV. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**Art. 17.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## CAPÍTULO XII DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Art. 18.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## CAPÍTULO XIII DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**Art. 19.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

**§ 1º** O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

**§ 2º** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

**§ 3º** Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados anteriormente.

**§ 4º** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

## CAPÍTULO XIV DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:7568  
6015791  
Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:7568015791  
Data: 2024.12.10.  
15:39:43 -02:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo  
*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*  
*"Doce Terra dos Colibris"*

**Art. 20.** Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

- I. 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
- II. No caso de serviços e obras:
  - a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
  - b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
  - c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
  - d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

**Parágrafo único.** Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 21.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§ 1º** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a da proposta, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**§ 2º** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**§ 3º** A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**§ 5º** Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após a fase de lance.

KLEBER MEDICI Assinado de forma  
DA digital por KLEBER.  
COSTA:7568601 MEDICI DA  
5791 COSTA:75686015731  
Data: 2024.12.12  
15:09:55 -02:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**§ 6º** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

**Art. 22.** Quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**§ 1º** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**§ 2º** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 23.** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

**§ 1º** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**§ 2º** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**Art. 24.** Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§ 1º** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**§ 2º** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá

KLEBER MEDICINA  
Assinado de forma digital  
por KLEBER MEDICINA  
COSTA:75686015791  
Data: 2024.1.2.10  
91  
15:40:07 -05:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 3º** Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**§ 4º** O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**§ 5º** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 25.** Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
- III. Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

**§ 1º** Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 2º** Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

- I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
  - II. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- Modo de disputa aberto

**Art. 26.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

**§ 1º** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**§ 2º** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**Art. 27.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

**§ 1º** Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**§ 2º** Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**§ 3º** No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**§ 4º** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

**§ 5º** Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 24.

**Art. 28.** No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

**§ 1º** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**§ 2º** Encerrada a etapa lance, o sistema ordenará e divulgará os lances

**Art. 29.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

KLEBER MEDICI  
DA  
COSTA:7568601  
5791  
Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICI DA  
COSTA:75686015791  
Datas: 2024-12-10  
13:40:36 -03:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**Art. 30.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 31.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

## CAPÍTULO XV DA FASE DO JULGAMENTO

**Art. 32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**§ 1º** Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

**§ 2º** O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**§ 3º** A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II. De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

**Art. 33.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**§ 1º** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 2º** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

**§ 3º** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**§ 4º** Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**Art. 34.** No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Parágrafo único.** Esses documentos deverão ser encaminhados antes da homologação da licitação.

**Art. 35.** No caso de obras e serviços de engenharia as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco) por cento do valor orçado pela Administração deverão ser observadas pelo agente de contratação ou da comissão de contratação, onde serão realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**Art. 36.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 40% (quarenta) por cento do valor orçado pela Administração.

**Parágrafo único.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

KLEBER  
Assinado conforme  
2024/02/01 10:09:19  
MEDICI DA  
COSTA/260691919  
COSTA/756  
B6015791  
Itabat 2024/12/10  
194114-02-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**Art. 37.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

### CAPÍTULO XVI DA FASE DE HABILITAÇÃO

**Art. 38.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do **caput** do art. 7º (trabalho menor) e o § 3º do art. 195 (Certidão INSS) da Constituição Federal.

**Art. 39.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 40.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 41.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, logo após a proposta ser aprovada, contado da solicitação do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir.

**§ 1º** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de lance, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:7568  
6015791

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:7568/015/VI  
Data: 2024-12-10  
15:41:30 -03:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**§ 2º** Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 3º** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- III. Documentos de natureza autodeclaratória, conforme Acórdão 01106/2023-2 – Plenário (TCE-ES).

**§ 4º** Na hipótese de que trata o § 1º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações

- I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II. De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

**§ 5º** A verificação pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**§ 6º** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**§ 7º** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes habilitados.

## CAPÍTULO XVII DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:75691  
B6015791

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA:75691  
B6015791  
Dados: 2024/12/10  
13:41:48 -03:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

**Art. 42.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 20 (vinte) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**§ 1º** São quatro fases distintas:

- Manifestação de intenção de recorrer da proposta vencedora;
- Manifestação de intenção de recorrer das propostas classificadas em segundo lugar em diante e dos documentos de habilitação;
- Apresentação das razões dos recursos;
- Apresentação das contrarrazões.

**§ 2º** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases na ata de julgamento.

**§ 3º** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**§ 4º** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**§ 5º** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## CAPÍTULO XVIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 43.** O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 44.** A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**Art. 45.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### CAPÍTULO XIX DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

**Art. 46.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO XX DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

**Art. 47.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**§ 1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**§ 2º** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**§ 3º** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**§ 4º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**§ 5º** A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

**§ 6º** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. O valor da garantia será equivalente à diferença entre o preço orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

### CAPÍTULO XXI DAS SANÇÕES

**Art. 48.** Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no edital de licitação, conforme Lei nº 14.133, de 2021, resguardado o direito à ampla defesa.

### CAPÍTULO XXII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

**Art. 49.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, antes da publicação da revogação ou anulação.

**§ 1º** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**§ 2º** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

**§ 3º** Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO XXIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 50.** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 51.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Licitação, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**Art. 52.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 53.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 54.** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

**Art. 55.** A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 56.** Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Art. 57.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
91

Assinado de forma digital por  
KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Dados: 2024.12.10 15:56:44  
-03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

### FLUXOGRAMA PREGÃO E CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA

Etapa	Local e descrição do trabalho a ser executado	Prazo / dias
01	<p><b>Secretaria Requisitante</b> – Juntará:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ DFD – Documento de Formalização de Demanda;</li><li>✓ Estudo Técnico Preliminar. Poderá ser dispensado dependendo das particularidades do objeto licitado e das condições da contratação. Contudo, é dever do agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP;</li><li>✓ Termo de Referência ou Projeto Básico;</li><li>✓ Pedido formalizado no Sistema de Compras preenchido com a devida dotação orçamentária (<b>ESSA DOTAÇÃO DEVERÁ SER VISTA JUNTO AO SETOR DE CONTABILIDADE, PARA ASSIM EVITAR PROBLEMAS FUTUROS JUNTO AO CIDADES CONTRATAÇÕES</b>);</li><li>✓ Pesquisa de Preços, Tabela Referencial de Preço (obras e serviços de engenharia) e Mapa de Preços com valores praticados no mercado;</li><li>✓ Peças específicas para obras e serviços de engenharia (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Plantas, Composição de Custo, ART quitada, Documentos referente a Convênios ou Emendas Parlamentares, quando for o caso).</li></ul> <p>Protocolará para a SMAR para conhecimento.</p>	
02	<p><b>Protocolo</b> – Autuará, numerará e encaminhará ao SMAR.</p>	1
03	<p><b>SMAR</b> – Analisará o pedido e documentos. Encaminhar ao Setor de Compras.</p>	2
04	<p><b>Setor de Compras</b> – Verificará se não há equívocos na descrição dos itens, Juntará orçamentos e formalizará Mapa de Preços. Encaminhar processo para a UCCI</p>	10
05	<p><b>UCCI</b> – Analisará o procedimento inicial. O processo poderá ser: 06 - Encaminhado ao Setor Responsável para retificação, caso for necessário; 07 - Encaminhado ao SECON para realização da Reserva Orçamentária, conforme valor definido na pré-análise.</p>	3
06	<p><b>Setor Responsável</b> – Retificará conforme recomendação da UCCI - Encaminhará ao SECON para realização da Reserva Orçamentária.</p>	1
07	<p><b>SECON</b> – Realizará reserva orçamentária. Encaminhará ao SEGOV para autorizar o procedimento de contratação e o valor.</p>	1
08	<p><b>SEGOV</b> - autorizará o SLC a abertura da licitação.</p>	2
09	<p><b>SLC</b> – Formalizará a minuta do edital de licitação. O processo poderá ser: 10 – encaminhado ao SCC para formalizar a Minuta de Contrato, caso for necessário; 11 – encaminhado à PJUR para análise da Minuta do Edital.</p>	4
10	<p><b>SCC</b> – Formalizará a minuta do Contrato e encaminhará à PJUR para análise.</p>	4
11	<p><b>PJUR</b> – Analisará e devolverá ao SLC para publicação.</p>	3
12	<p><b>SLC</b> Serão realizadas as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Realizará todo o procedimento do Sistema do Portal de Licitações;</li></ul>	15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

	✓ Solicitará parecer técnico, quando for o caso. ✓ Encaminhar a PJUR.	
13	<b>PJUR</b> – Análise final e encaminhar ao SLC.	3
14	<b>SLC</b> – Procedimento de homologação, encaminhar à SEGOV.	1
15	<b>SEGOV</b> – Assinará a Homologação e devolverá o processo ao SLC.	2
16	<b>SLC</b> – Publicará a Homologação. Anexará a publicação e poderá encaminhar o processo para: 17 – O Setor de Contratos para formalização do Contrato; ou 20 – O Setor de Compras para formalizar Autorização de Empenho.	2
17	<b>SCC</b> – Encaminhará à SEGOV para assinatura.	2
18	<b>SEGOV</b> – Devolverá o contrato assinado ao SCC.	2
19	<b>SCC</b> – Formalizará e enviará o Contrato para assinatura da empresa e do Ordenador de Despesa, realizará a publicação e encaminhará o processo ao SCC para formalizar Autorização de Empenho.	5
20	<b>Setor de Compras</b> – Formalizará Autorização de Empenho. Encaminhar ao SECON para proceder com o empenho.	2
21	<b>SECON</b> – Empenhará e. Encaminhará para Secretaria Requisitante formalizar Autorização de Fornecimento/Execução e acompanhamento final da contratação.	2
22	<b>Secretaria Requisitante</b> - Para emissão da Autorização de Fornecimento/Execução (encaminhar cópia para o Almoxarifado), receber, fiscalizar entrega /atestar / medição (alimentar o Sistema de Compras na Aba ateste/medição), juntar FILP / emissão de Autorização de Liquidação. Encaminhar ao SECON para pagamento.	2
23	<b>Almoxarifado</b> – Conforme cópia da Autorização de Fornecimento/Execução, encaminhado por e-mail, o responsável pelo almoxarifado dará entrada do produto no almoxarifado Geral e no Sistema;	2
24	<b>SECON</b> – Pagar (alimentar o Sistema de Compras na Aba Pagamento) e arquivar.	-

Prazo máximo para procedimento com Contrato – 71 dias;

Prazo máximo para procedimento sem Contrato – 62 dias.

### LEGENDA:

AE – Autorização de Empenho

AFE – Autorização de Fornecimento/Execução

DFD – Documento de Formalização de Demanda

ETP – Estudo Técnico Preliminar

FILP - Formulário de Integração Liquidação e Pagamento

PJUR – Procuradoria Jurídica

SECON – Setor de Contabilidade

SEGOV – Secretaria de Governo

SLC – Setor de Contratos e Convênios

SCC – Setor de Licitações e Cadastro

SMAR – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

STC – Setor de Compras

UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
MEDICIDA  
COSTA/7568015791  
Data: 2024.12.10  
15:57:04 -03'00'